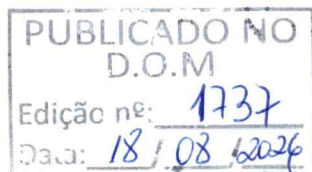




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.792, DE 18 DE AGOSTO DE 2026



“DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS NO PERÍODO ELEITORAL, RELATIVO AO PLEITO DE 2.026, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.504/97 E RESOLUÇÕES DO TSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 62, § 3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que no dia 4 de outubro de 2026 (em primeiro turno), realizar-se-ão as Eleições para os cargos eletivos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual;

Considerando as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.760, de 2 de março de 2026 e suas alterações, especialmente pela Resolução TSE Nº 23.771, de 3 de agosto de 2026 (que trata do Calendário Eleitoral das Eleições 2026), bem como o que determina a Resolução TSE nº 23.735/2024, alterada pela Resolução nº 23.757/2026 – pertinente às condutas vedadas aos agentes públicos, e a Resolução TSE nº 23.610/2019, com as alterações promovidas pela Resolução nº 23.755/2026, referente à propaganda eleitoral;

Considerando a necessidade de ressaltar no âmbito da Administração Pública as condutas vedadas no período eleitoral do pleito de 2.026; e

Considerando a finalidade de restringir a execução de atos, pelos Agentes Públicos da Administração Municipal que possam provocar qualquer desequilíbrio na isonomia entre os candidatos, que violem a moralidade e a legitimidade das eleições.

Considerando os documentos que instruem o Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00011734/2026-46

DECRETA:

Art. 1º É vedada a cessão ou utilização, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal direta ou indireta, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, não se compreendendo na vedação a utilização regular das vias públicas e demais bens de uso comum do povo para a realização de atos eleitorais permitidos pela legislação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.792/2026- Fls. 2

§1º É vedado o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, por parte dos servidores públicos.

§2º É proibida a distribuição e a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e escolas públicas, para reuniões ou convenções, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 2º É proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão fazer cumprir as disposições deste Decreto no âmbito de suas respectivas pastas, reportando eventuais ocorrências ao Chefe do Executivo Municipal para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Os veículos oficiais e os que estejam a serviço do Poder Público não poderão ser utilizados para atos de campanha ou fins partidários.

Art. 5º É vedada a realização de atos de campanha de propaganda eleitoral por parte dos servidores públicos municipais, durante sua jornada normal de trabalho, ficando sujeitos a aplicação de sanção disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 064/2005.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos afastados, licenciados e que estejam no gozo de férias.

Art. 6º É terminantemente proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração da responsabilidade administrativa, eleitoral, civil ou penal, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com comunicação aos órgãos competentes quando presentes indícios de ilícito sujeito à sua atribuição.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.792/2026- Fls. 3

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 18 de agosto de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal interino de Administração

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo